



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 208/2020

PROCESSO N.º 134-2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ONAMENTAÇÃO NATALINA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 14 de dezembro de 2020, o Processo n.º 134/2020, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ONAMENTAÇÃO NATALINA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**, compreendendo a coordenação das atividades de confecção, reforma, montagem e instalação da ornamentação na Praça General Osório, Monumento do Imigrante, Trevo Principal, Trevo Secundário, Pórtico, Prefeitura, Casa de Cultura, Casa do Papai Noel, bem como desmontagem dos enfeites e organização junto ao galpão onde ficarão guardados após o período natalino.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECTD, n.º 1237/2020, datado de 10/12/2020, em que é apresentada a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam UM SONHO DE BONECA inscrita no CNPJ n.º 18.593.122/0001-02, MARGRID SCHWANTES inscrita no CNPJ sob o n.º 17.371.118/00014-29 e A TURMA DA ALEGRIA inscrita no CNPJ sob o n.º 12.088.759/0001-57. O menor orçamento apresentado foi o da empresa UM SONHO DE BONECA, no valor mensal de R\$ 2.265,00 (dois mil



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



duzentos e sessenta e cinco reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor ao limite estabelecido em lei.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 14 de dezembro de 2020.

Luiz Felipe Wastreich Götterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826